



PROJETO DE LEI nº 024/2014

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território do Município.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios de que trata esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os benefícios consistirão em:

- I - auxílio moradia;
- II - auxílio alimentação;
- III - transporte para recepção e deslocamentos.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia de que trata o inciso I.

Art. 3º. O auxílio moradia será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 1º. Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei o médico que comprovar a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, e destina-se ao custeio das despesas de alimentação e água potável, sendo disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 5º. O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

Parágrafo único. Ao médico também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.



Art. 6º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, sendo exclusivamente para o médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 7º. No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, prazo e forma de repasse.

Art. 9º. Para atender as despesas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2014, no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unid. Orçam.:	01 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	0010 – Administração Governamental		
Atividade:	2.138 – PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL		
Meta:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.		
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo a concessão de benefícios aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” designados para atuar no território municipal em conformidade com a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.		
Elem. Despesa:	3.3.90.46.00.00.00.00.3040 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	4.800,00
	3.3.90.93.00.00.00.00.3040 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	7.200,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$	12.000,00

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura Crédito a que se refere o art. 9º, a **redução**, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício:

Órgão:	06 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unid. Orçam.:	06 01 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS		
Projeto/Atividade:	06 01 10 301 0010 1.017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elem. Despesa:	4.4.90.52.00.00.00.00.3040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.000,00
Órgão:	06 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unid. Orçam.:	06 01 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS		
Projeto/Atividade:	06 01 10 301 0010 2.040 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
Elem. Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.3040 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$	6.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		R\$	12.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 024/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Recentemente foi designado pelo Ministério da Saúde um médico para atuar na área territorial do Município, através do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

E dentre as obrigações do Município, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto, observado os parâmetros fixados pela Portaria nº 30/2014, de 12/02/2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8/7/2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, de onde se extrai os seguintes parâmetros:

(a) Moradia: *deverá ser assegurada prioritariamente por meio da destinação de imóvel físico ou acomodação em hotel ou posada, podendo, se inviáveis tais alternativas, também ser concedido recurso pecuniário. Em qualquer alternativa, a Administração Pública deverá avaliar as condições mínimas de habitabilidade, que são: boa infraestrutura física e sanitária do imóvel, disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água.*

Na primeira hipótese, o imóvel poderá ser do patrimônio público municipal ou locado pela Administração Pública, mas deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e dos seus familiares. A normativa não exige que a residência seja mobiliada, mas os médicos deverão ter condições mínimas de habitação digna, o que recomenda que o imóvel tenha pelo menos infraestrutura adequada para higiene, alimentação e dormitório.

No caso de acomodação em hotel ou pousada, é exigida a anuência do médico, por escrito, quanto à aceitação dessa modalidade de moradia. Caberá ao Município, observadas as normas relativas às licitações e contratos administrativos, realizar a contratação do estabelecimento.

Já se a opção for pela concessão de recursos pecuniários, deverá ser estabelecido um valor suficiente para acomodar o médico e seus familiares, observando-se o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A gestão local do SUS poderá adotar valores superiores, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, desde que haja comprovação do custo, mediante três cotações de preço. Além disso, o § 4º do art. 3º, da Portaria SGTES/MS nº 30/2014, recomenda que seja solicitado ao médico a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para os fins de pagamento da sua moradia.

(b) Recepção e deslocamento: *devem ser assegurados aos médicos desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades. Também deverá ser disponibilizado ao médico participante do Projeto transporte adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades de rotina quando atuarem em locais de difícil acesso, se necessário.*

(c) Alimentação: *esta provisão deverá ser fornecida por meio de recurso pecuniário ou in natura. No primeiro caso, os limites de valor são, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no máximo, R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo, a Administração Pública, concedê-lo em espécie ou através de ticket ou cartão com o crédito. Todavia, se destinado in natura, a recomendação é que o Município observe o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável”, do Ministério da Saúde. Afora isso, o Município deverá assegurar água potável ao médico, no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos.*



E para que o Município possa cumprir com estas obrigações, a Secretaria de Saúde optou por conceder os benefícios de alimentação e moradia mediante o repasse de recursos diretamente ao médico participante do Projeto, sendo R\$ 600,00 mensais para alimentação e R\$ 900,00 mensais para moradia. Para tanto, se faz necessária a aprovação dos benefícios ora propostos, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2014, prevendo tais repasses. Do contrário, estará impedido de executá-los e, por consequência, estará sujeito as penalidades previstas na própria Lei que intuiu o Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, além de ser descredenciado do Projeto.

Informo, por fim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, a redução de outras dotações orçamentárias do presente exercício.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos ao médico participante do Projeto e, por consequência, cumprirmos as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal